



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 19/04/18
às 13:40 horas

[Assinatura]
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2018

Maringá, 18 de abril de 2018

Exmo. Senhor Presidente:

Serve a presente mensagem para alterar a redação da Lei nº 1.074, de 06 de janeiro de 2017, cuja ementa revela tratar-se da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Maringá. Nela, há a previsão em seu artigo 3º de até 02 (duas) secretarias de natureza extraordinária para tratar de assuntos ou programas de importância e duração transitórias.

O Decreto 098/2018 instituiu a Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujo objetivo era viabilizar o planejamento, criação, desenvolvimento e efetividade do órgão municipal de segurança. Uma vez pensado e planejado, cabe a definitividade da Secretaria, colocando-a dentro da Estrutura Administrativa do Poder Executivo. É esta uma das alterações deste projeto de lei.

Outro ponto importante, digno de alteração, é a previsão de limitação de 150 cargos em comissão a serem preenchidos por quem não for servidor efetivo. Dá-se, desta maneira, obediência ao artigo 37, V, da Constituição Federal.

Por fim, será revogado todo anexo I da lei em comento, passando a vigorar com novas previsões de funções de confiança, sejam estas gratificadas ou cargos em comissão.

Estas, Excelências, são as razões das alterações legislativas, o qual solicitamos que se digne esta Casa apreciar, nos termos da Lei



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Orgânica do Município. Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO SÉRGIO VERRI
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2018

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1.074/2017 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maringá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 1.074, de 09 de janeiro de 2017:

Art. 2º (...)

I - (...)

a.1) Secretarias Extraordinárias; (AC)

III - (...)

I) Secretaria Municipal de Segurança Pública. (AC)

(...)

Art. 3º. As Secretarias Extraordinárias criadas no artigo anterior, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, em número de 02 (duas), servirão para tratar de assuntos ou programas de importância e duração transitória. (NR)

Parágrafo Único. O ato de instalação da secretaria de natureza extraordinária indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam, temporariamente, ser vinculadas ao novo órgão, especificando a origem do remanejamento e transformação de unidades existentes em outras Secretarias na estrutura administrativa do



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Município, vedado o aumento da despesa prevista nesta lei. (NR)

Art. 4º. (...)

I - Nível de Direção Superior, representado pelos Agentes Políticos, remunerados por Subsídio, com funções relativas à liderança, articulação e controle das atuações e dos resultados das respectivas áreas de atividades, inclusive dos assuntos ou programas de importância e duração transitória; (NR)

(...)

§ 4º. Dentre as funções de confiança, havendo previsão legal no anexo I desta lei, optará a Administração investir o servidor efetivo no cargo em comissão ou atribuir-lhe a função gratificada. (AC)

§ 5º. Nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, é vedado à Administração investir nos Cargos em Comissão mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas não integrantes do quadro de servidores efetivos do Município. (AC)

(...)

Art. 22. (...):

Parágrafo Único. Somente poderão ser designados integrantes do quadro de servidores efetivos do Município para os cargos de Diretoria e Gerência desta Secretaria (AC)

(...)

Art. 25. (...):

Parágrafo Único. Somente poderão ser designados integrantes do quadro de servidores efetivos do Município para os cargos de Diretoria e Gerência desta Secretaria (AC)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

(...)

Art. 37-A. Será de Competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública: (AC)

I. Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança no Município de Maringá em articulação com os outros Entes Federativos.

II. Executar as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança da Cidade;

III. Estabelecer relação com os órgãos de segurança federais e estaduais, visando ação integrada no Município de Maringá;

IV. Propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Maringá mediante intercâmbio permanente de informações;

V. Estabelecer ações, convênios e parcerias com outros municípios, entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas ao interesse da segurança municipal;

VI. Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VII. Estabelecer planos e programas da Guarda Municipal visando garantir:

- a) a proteção das pessoas
- b) a proteção do patrimônio público municipal;
- c) a proteção de parques municipais e áreas de interesse municipal;
- d) a proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário;
- e) a proteção do uso adequado do espaço público;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

VIII. Promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando a busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

IX. Dar suporte e orientar o sistema de videomonitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização;

X. Planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Municipal de Maringá;

XII. Interagir com os municípios da região metropolitana para integração de ações e sistemas visando a diminuição dos índices de criminalidade;

XIII. Orientar e apoiar as atividades de Defesa Civil;

XIV. Interagir e articular ações com o Conselho Comunitário de Segurança e demais entidades da sociedade civil organizada.

XV – Desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação. (AC)

(...)

Art. 46. A Guarda Municipal de Maringá fica vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e integrada pelos atuais servidores efetivos investidos no cargo de Guarda Municipal e de Guarda Patrimonial, até a instituição do Estatuto da Guarda Municipal de Maringá. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o inciso XXIII, do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 1.074, de 09 de janeiro de 2017:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 1.074/2017 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.074/2017.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de abril de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete

ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS
Secretaria Municipal de Gestão